PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:
Jornal "Tribuna da Cidade nº 170". Em, 08/09/74.

L E I Nº 20/74

REVOGADA P/ decurso de prazo
EM ... / ... / ...
VISTO

SÚMULA: Restaura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, as disposições da Lei nº 15/73, de 20/06/73 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam restauradas, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, exceção ao disposto no parágrafo único deste artigo, as disposições da Lei nº 15/73 de 20/06/73, que estabeleceu a título precário normas especiais para a arrovação de projetos de desmembramento e de modificações de terrenos da zona urbana do Município de Apucarana.

Parágrafo Único - O inciso II, do Art. 1º da Lei ora restaurada, vigora com a seguinte redação:

"II - A parte interessada deve provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à data da vigência desta Lei".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 03 de setembro de 1.974.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Diretor Administrativo

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 16/74
AUTORIA Alcides Ramos

cópia fiél